

HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL

DESAFIOS PARA UMA INTERPRETAÇÃO EFETIVA

AUTORES:

ALENCAR FREDERICO MARGRAF
CARLOS BLANCO DE MORAIS
EDUARDO CAMBI
GIOVANNI BATTISTA RATTI
HENRIQUE GARBELLINI CAENHO
HUGO PERIS
IVYS GANDRA DA SILVA MARTINS
LENO LUIZ STRICK
MIG. FRANCIELI SVISTUN
MIGUEL CARONELL
PRISCILA SUTTI DE OLIVEIRA
RAFAEL DE LAZARI
ROBERTO GARGARELLA
TIAGO ARANTES FRANCO
VICTOR GABRIEL DRUMMOND
WILLIS SANTIAGO GUERRA FILHO

ORGANIZADORES:

ALENCAR FREDERICO MARGRAF
RAFAEL DE LAZARI



Lumen Juris

Direito

Resumo de Hermenêutica Constitucional

Apresentamos à comunidade acadêmica o trabalho “Hermenêutica constitucional: desafios para uma interpretação efetiva”, resultante de um esforço coletivo em prol da perspectiva de auxiliar na legitimação da compreensão de um ordenamento jurídico constitucionalizante e constitucionalizado.

Façamos, aqui, considerações acerca do título da obra. Há altíssimo teor autoexplicativo nele, e, portanto, faremos “por partes”, para que o leitor compreenda a maneira como foi o livro estruturado.

Diz-se “hermenêutica constitucional”, pois vislumbramos aprofundar os estudos à interpretação extraída dos mais diversos matizes constitucionais, analisando desde uma teoria argumentativa até o contexto decisionista que a atividade hermenêutica pode (e deve) proporcionar.

Diz-se “desafios”, pois estão longe de pacificação as aspirações sobre a hermenêutica que queremos para as próximas décadas: uma hermenêutica preventiva ou reparatória, uma hermenêutica ideológica ou esterilizada, uma hermenêutica bem intencionada ou apenas supostamente bem intencionada, uma hermenêutica preocupada com a democracia ou em meramente legitimar o “status quo” vigente qualquer que seja ele.

Diz-se “interpretação efetiva”, por fim, para acenar em direção à necessidade de que os estudos aqui produzidos sejam destinados à capacidade criadora que a interpretação é capaz de produzir no seio das legislações, das decisões oriundas das autoridades judiciais, das políticas públicas, ou mesmo do contexto social privativista que se dá independentemente de fatores de poder pré-determinados.

Se é fato que não pode o ordenamento constitucional se curvar às vontades momentâneas - e muitas vezes descompromissadas - de parcela de agentes públicos e privados, por outro lado não pode se circunscrever a um sistema hermeticamente fechado e apartado da realidade.

Ao hermeneuta, pois, cabe a sensibilidade de promover ajustes, amoldagens, limites, reposicionamentos, expansões, a fim de que o equilíbrio seja um “norte” buscado a todo custo.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)